



**MPV 808  
00102**

**CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 808 de 14 de novembro de 2017.			
AUTOR DEPUTADO FLAVINHO – PSB/SP			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA



CD/17845.89334-67

ASSINATURA

16 / 11 / 2017

CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 808 de 14 de novembro de 2017.			
AUTOR DEPUTADO FLAVINHO – PSB/SP	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O Artigo 233-C, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 233-C A etnia, a idade, a nacionalidade, a honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, o sexo, a saúde, o lazer, a integridade física e a integridade moral são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa natural” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação da Medida Provisória 808, de 2017, avança sobre questões relacionadas à gênero e orientação sexual, termos que não possuem conceituação específica na legislação vigente, em específico na legislação trabalhista.

Desta forma, tecnicamente, é mais adequado que figure o termo “sexo” em lugar das duas terminologias adotadas.

Ademais, quando a redação do artigo insere dentre os bens tutelados a honra, a intimidade, a liberdade de ação e a autoestima, de modo automático são abrangidas as questões relacionadas às preferências sexuais, opções de conduta e estilo individual de cada trabalhador.

De sorte que, discriminar os termos “gênero e orientação sexual” implica em tornar o rol de bens tutelados em rol taxativo, quando o rol de bens tutelados deve ser exemplificativo, algo que poderia causar insegurança jurídica a outros segmentos da sociedade que possuem opções de conduta distintas das tradicionais e que estariam excluídos de um rol taxativo de bens tutelados.

Por esta razão, para que a medida provisória atinja a finalidade pretendida com a sua edição, proponho a aprovação da presente Emenda.

ASSINATURA

16 / 11 / 2017



CD/17845.89334-67